



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, E PESSOAS COM SÍNDROME DO
DOWN DO ESPÍRITO SANTO – VITÓRIA DOWN

PROCESSO: 23068.019492/2019-46

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, ora designada como UNIVERSIDADE, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, professor, portadora do RG nº RG nº. 244.493 – SSP/ES, e do CPF nº 616.006.107-06, domiciliado no Município de Vitória-ES, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, E PESSOAS COM SÍNDROME DO DOWN DO ESPÍRITO SANTO – VITÓRIA DOWN**, doravante denominada **VITÓRIA DOWN**, com sede em Rua Nahum Prado, 50 – Bairro República, neste ato representado(a) por Lisley Sophia Nunes Dias resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é a cooperação mútua para realização de cursos, eventos e pesquisas em Trissomia do 21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMERA: Compete à UFES:

1. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica em saúde da pessoa com Trissomia do 21 e seus familiares;
2. Estimular o conhecimento em Trissomia do 21 promovendo e apoiando debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros;
3. Promover a extensão por meio da realização de cursos de capacitação em trissomia do 21, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes das pesquisas científicas e tecnológicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à VITÓRIA DOWN:

1. Desenvolver ações para promover a conscientização da academia sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com T21 e deficiência especialmente intelectual e múltipla, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos;
2. Promover e apoiar programas e projetos sociais, culturais e de saúde em parceria com a Universidade;
3. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os estudantes da Universidade;
4. Promover assistência e acolhimento às famílias das pessoas com T21 e deficiência especialmente intelectual e múltipla no âmbito do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM;
5. Promover e apoiar a capacitação de profissionais, familiares e pessoas com trissomia do 21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **Mariana Rabelo Laignier**, CPF **072.524.407-02**, SIAPE **1566727**.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **02 (dois)** anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As marcas, representadas por seus títulos e logotipos da UFES somente poderão ser utilizadas pela própria UFES em razão de ser uma autarquia federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a Vitória Down, a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

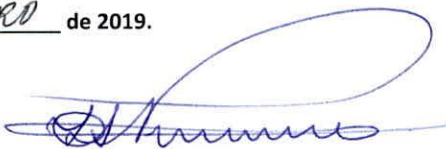
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2019.


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da CONVENENTE


LISLEY SOPHIA NUNES DIAS
Representante da CONCEDENTE


COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES
Mariana Rabello Laignier
SIAPE nº 1566727
CPF nº 072.524.407-02

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

